



Em 20 de outubro de 2023.

Memorando Circular nº 168/2023 - DOEP - SESE12

Às Escolas de Educação Infantil da Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Escolha do PNLD Educação Infantil - Obras Literárias.

O PNLD é uma política pública executada pelo FNDE e pelo Ministério da Educação, destinada a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias de forma sistemática, regular e gratuita.

Sendo assim, as escolas que atendem Educação Infantil deverão realizar a escolha das obras do PNLD - Literário (acervos para as bibliotecas ou espaços para leitura da instituição) no prazo **de 23 de outubro a 06 de novembro de 2023.** Solicitamos que acessem o GUIA do PNLD para escolha dos títulos com a equipe escolar e apreciação das orientações.

- O registro da Escolha do PNLD Obras Literárias ocorrerá no sistema PNLD Digital;
- O sistema pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico https://pnlddigital.fnde.gov.br/login;
- O acesso ao sistema PNLD Digital é realizado, exclusivamente, via plataforma Gov.br mediante CPF e senha pessoal e intransferível;
- Após acessar o sistema PNLD Digital, para registro da Escolha do PNLD Obras Literárias, é necessário que o diretor possua cadastro de usuário com o perfil ativo de 'Gestor de Unidade de Ensino'.

Escolha

O Guia do PNLD é o documento oficial que orienta a Escolha dos livros pelas escolas e está disponível em https://pnld.nees.ufal.br/pnld 2022 educaçao infantil literario/inicio, nele é possível acessar as resenhas das obras e as orientações sobre o processo de Escolha. Antes de registrar a Escolha, os professores devem basear-se nas informações constantes no Guia para identificar as obras que mais se adequam aos objetivos de ensino traçados pela escola.

As obras literárias constantes no Guia do PNLD - Literário são disponibilizadas integralmente, mediante acesso ao Portal do Livro.

Informações importantes sobre a Escolha do PNLD - Obras Literárias

No PNLD – Literário as escolas deverão registrar Escolha de acervos para uso na biblioteca ou espaço para leitura. A quantidade de acervos para cada escola será calculada em





função do alunado por cada segmento (creche e pré-escola), registrado no censo escolar, inclusive cumulativos, conforme indicado abaixo:

Educandos	Quantidade de Acervos
Até 25 Educandos	1
Até 50 Educandos	2
Até 100 Educandos	3
Até 200 Educandos	4
Acima de 200 Educandos	6

- Serão disponibilizados 23 acervos para Escolha. Cada acervo será composto por 53, 54 ou 55 obras;
- A quantidade de acervos distribuídos dependerá da quantidade de alunos da escola, por segmento;
- Há acervos destinados ao atendimento dos estudantes de creche, estudantes da préescola e acervos mistos;
- Cada escola poderá escolher os acervos que desejar para uso na biblioteca ou espaço para leitura;
- É necessário inserir a Ata de Escolha ou apresentar justificativa para sua não inclusão no sistema;
- Todas as páginas da ata devem ser digitalizadas em um único documento, pois só é possível anexar um arquivo no sistema.

A Escolha das obras literárias deve ser realizada de maneira conjunta entre o corpo docente e o dirigente da escola com base na análise das informações contidas no Guia do PNLD - Literário, considerando-se a adequação e a pertinência das obras literárias em relação à proposta pedagógica de cada instituição escolar.

Se a escola não acessar o Sistema PNLD Digital e/ou não gravar o registro de Escolha dentro dos prazos estabelecidos, serão encaminhados acervos compostos pelos títulos constantes no Guia do PNLD - Literário, conforme critérios técnicos definidos pelo FNDE.

Transparência do processo de Escolha

A Ata de Escolha e o Comprovante de Escolha, disponíveis para impressão pelo sistema, devem ser afixados na escola em local apropriado, público e de fácil acesso. Dessa forma, todos os membros da comunidade escolar poderão ter ciência da Escolha. A Ata de Escolha, além de ser anexada no sistema, deve ser arquivada para eventuais consultas pelo FNDE ou pelos órgãos de controle.





Registro de Escolha e Normas de Conduta

Para garantir a integridade do processo de Escolha e a autonomia das escolas, foi publicada a Resolução nº 15, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD. As normas de conduta do PNLD correspondem a uma série de dispositivos que devem ser observados por professores e diretores da educação básica e todos os interessados em participar do PNLD. Esses dispositivos visam estabelecer uma postura ética entre os concorrentes, no que tange à produção de livros e materiais didáticos, a fim de garantir lealdade de concorrência em relação às obras inscritas em cada Programa.

As normas de conduta visam, também, despertar em professores e diretores da educação básica a importância de seu papel na Escolha das obras e no controle social acerca de comportamentos que não observem as normas de conduta do PNLD.

Compromissos da escola relativos à moralidade e isonomia no processo de Escolha

De acordo com as normas de conduta do Programa, as escolas devem observar compromissos relativos à moralidade e à isonomia no processo de Escolha. Deste modo, às escolas é vedado:

- Permitir o acesso de representantes das editoras às dependências da escola durante o período de Registro da Escolha;
- Aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes dos representantes das editoras em razão da Escolha dos materiais do PNLD;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes das editoras;
- Permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes das editoras em eventos promovidos pela escola;
- Solicitar reposição de materiais do PNLD diretamente aos representantes das editoras.

Além disso, as escolas têm a obrigação de:

- Garantir a isonomia no processo de Escolha;
- Garantir a participação do professor na Escolha do material adequado à realidade da escola e dos alunos;
- Informar, em sistema disponibilizado pelo FNDE, sobre visitas de representantes das editoras para divulgação de material do PNLD na escola.





Compromissos da escola relativos ao registro da Escolha no sistema

Considerando que a direção de escola é responsável pela guarda e sigilo da senha de Escolha, são obrigações da escola:

- Manter sigilo sobre os dados de acesso ao sistema de registro de Escolha dos materiais do PNLD;
- Impedir acesso de representantes das editoras aos dispositivos de realização do registro da Escolha;
- Registrar a Escolha do material didático nos sistemas disponibilizados pelo FNDE, de acordo com a Ata de Escolha assinada pelos professores.

Compromissos da escola relativos à transparência no processo de Escolha

Os compromissos relativos à transparência visam assegurar que a Escolha seja realizada democraticamente a partir de reflexão conjunta do corpo docente de cada escola.

Neste sentido, são obrigações das escolas:

- Registrar as obras escolhidas na Ata de Escolha, constante no Guia;
- Divulgar, em local público, a Ata da Escolha, o Comprovante do Registro da Escolha e o Comprovante de Modelo de Escolha adotado pela rede de ensino obtido no sistema PDDE Interativo/SIMEC.

A íntegra da Resolução nº 15, de 26 de julho de 2018, e os demais instrumentos legais que regulam a execução do PNLD estão disponíveis para consulta em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/pnld/legislacao.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a equipe da Divisão Técnica de Currículo e Análise de Material pelo telefone 2475-7317.

Atenciosamente,

Solange Tungante Adamol Diretora de Departamento

De acordo.

Fábia Aparecida Costa Subsecretária de Educação